



Ondas de Cuidado

Criando ondas de cuidados para o futuro



Guia de proteção à
infância e à adolescência
no setor aquaviário

MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS





Ondas de Cuidado

Criando ondas de cuidados para o futuro

Guia de proteção à *criança e ao adolescente* no setor aquaviário

Expediente

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Vice-Presidente da República

MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR

TOMÉ BARROS MONTEIRO FRANCA
Ministro de Estados de Portos e Aeroportos

THAIRYNE JÉSSICA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva Adjunta do Ministério de Portos e Aeroportos

ALEX SANDRO DE ÁVILA
Secretário Nacional de Portos

OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO
Secretário Nacional de Hidrovias e Navegação

JÉSSICA PRADO
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação

MAÍRA CERVI BARROZO DO NASCIMENTO
Ouvidora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ

FREDERICO CARVALHO DIAS
Diretor-Geral

CRISTINA CASTRO LUCAS DE SOUZA, WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, ALBER
FURTADO DE VASCONCELOS NETO e CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNIO
Diretores

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

PAULO GONET
Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP

Conselheiros e Conselheiras Nacionais do Ministério Público:

IVANA LÚCIA FRANCO CEI, EDVALDO NILO DE ALMEIDA, FABIANA COSTA OLIVEIRA
BARRETO, KAREN LUISE VILANOVA BATISTA DE SOUZA, GREICE FONSECA STOCKER,
THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA, JOSÉ DE
LIMA RAMOS PEREIRA, ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA, CLEMENTINO
AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES, MÁRCIO BARRA LIMA e CARL OLAV SMITH

GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Ouvidor Nacional do Ministério Público

FERNANDO DA SILVA COMIN

Corregedor Nacional do Ministério Público

IVANA LÚCIA FRANCO CEI

Presidente da Comissão do Sistema Prisional Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

CARL OLAV SMITH

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação

CHILDHOOD BRASIL

LAÍS CARDOSO PERETTO

Diretora Executiva

EVA CRISTINA DENGLER

Superintendente de Programas

**FERNANDA CAROLINE CASSADOR COSTA, PATRICIA DE SOUSA COSTA e
TATIANA PENQUE DONADIO**

Coordenadoras de Programas

HELOISA DE MOURA RIBEIRO

Superintendente de Parcerias Estratégicas

THIAGO PEREIRA VIZIOLI

Gerente de Advocacy

RAQUEL MARQUES COTRIM DOS REIS

Coordenadora de Comunicação

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFRAESTRUTURA - IBI

MAURO SAMMARCO

Presidente do Conselho de Administração

MÁRIO POVIA

Diretor-Presidente

NICOLA MARGIOTTA JÚNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

ELIANE COTOVIO SAMMARCO

Presidente do IBI Social

MARIANA LAMOSO

Gerente de Projetos

BRUNO PINHEIRO

Gerente do Observatório de Infraestrutura de Transportes

TALES SILVEIRA

Coordenador de Comunicação Institucional

Sumário

1. Proteger o presente, salvar o futuro: crianças, adolescentes e a Agenda 2030.....	8
2. Olhares, vozes e identidade: quem são as nossas crianças e adolescentes.....	12
3. Infâncias roubadas: o peso do mundo nos ombros de quem deveria apenas brincar.....	17
4. Vozes sem fronteiras: cultura, identidade e odireito à diversidade.....	24
5. O peso das palavras: mitos que normalizam a violência contra a crianças e adolescentes.....	27
6. Alerta dos dados: o panorama estatístico da violência contra crianças e adolescentes.....	30
7. Vulnerabilidades invisíveis: riscos à infância e adolescência nos portos.....	33
8. Diretrizes práticas: prevenção e monitoramento nos portos.....	37
9. Acolher para proteger: estruturando canais de denúncia humanizados.....	43
10. Portas abertas: acolhimento e inclusão segura de crianças e adolescentes.....	49
11. Checklist para autodiagnóstico institucional.....	56
12. Navegando na legislação: marcos regulatórios e mapas de leis.....	59
13. Considerações finais.....	65



Apresentação

Portos conectam o mundo. São centros estratégicos para o comércio global, motores de crescimento econômico e elementos fundamentais na integração entre países. No entanto, toda essa movimentação passa, antes de tudo, pelas pessoas. E entre elas estão as crianças e os adolescentes, cujos direitos não podem ser negligenciados em nenhuma etapa da cadeia logística.

Um setor aquaviário verdadeiramente sustentável precisa reconhecer sua dimensão humana. A presença dos portos transforma territórios, interfere na dinâmica das comunidades e redefine a relação entre cidade e atividade portuária. Por isso, planejar o desenvolvimento do setor é também assumir a responsabilidade de proteger aqueles que mais precisam de atenção e cuidado.

Este guia foi elaborado para oferecer orientações objetivas e acessíveis a todos os que atuam no ambiente aquaviário. Sua proposta é contribuir para que nenhum porto brasileiro seja cenário de violação de direitos, mas sim referência em proteção, monitoramento e acolhimento de crianças e adolescentes.

A iniciativa é fruto de uma parceria entre a Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com a colaboração do Instituto Brasileiro de Infraestrutura Social– IBI Social e da Childhood Brasil.

Além disso, o Guia foi revisado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em função de parceria firmada entre MPOR e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 2026, no caso atuando o

CNMP como órgão de controle administrativo do Ministério Público brasileiro e fomentador de boas práticas institucionais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

A Antaq, como órgão regulador, tem o papel de induzir boas práticas, fiscalizar condutas e estabelecer marcos que assegurem um ambiente portuário mais seguro e comprometido com padrões éticos. O MPOR coordena as políticas públicas voltadas ao setor portuário, articulando ações que promovem inclusão, desenvolvimento e sustentabilidade.

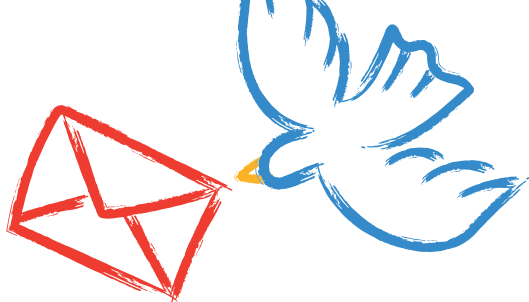
Todas as instituições envolvidas reconhecem que a mudança depende da mobilização de todo o ecossistema. Isso inclui operadores, concessionárias, trabalhadores, gestores públicos, comunidades locais e organizações da sociedade civil. A construção de um futuro mais próspero passa, necessariamente, pelo compromisso com a infância.

Ao reunir diretrizes práticas e fundamentos essenciais, este guia reforça a convicção de que proteger crianças e adolescentes é parte estratégica do desenvolvimento portuário. Não há avanço legítimo sem garantir que esses espaços sejam seguros e socialmente responsáveis.



*São as crianças, que sem falar, nos ensinam as
razões para viver. Elas não têm saberes a transmitir.
No entanto, elas sabem o essencial da vida.*

Rubem Alves



Proteger o presente, salvar o futuro: crianças, adolescentes e a Agenda 2030

Ao incorporar essas metas da Agenda 2030, o setor aquaviário não apenas contribui para uma agenda internacional de justiça social e desenvolvimento, mas também fortalece sua própria sustentabilidade operacional. A proteção de crianças e adolescentes deve ser entendida como uma dimensão estratégica da competitividade e da legitimidade do setor.

Portos que operam em territórios marcados por violações de direitos, negligência social ou ausência de protocolos de proteção perdem capacidade de gerar valor compartilhado com a comunidade. A exposição de crianças a situações de risco, como trabalho infantil, violência sexual, abandono escolar ou exploração em redes ilícitas, compromete não apenas o futuro dessas populações, mas também a imagem institucional do setor diante da sociedade, dos investidores e dos parceiros internacionais.

Tratar vulnerabilidades não é uma ação periférica. É uma responsabilidade sistêmica. Enfrentar esses riscos com seriedade significa afirmar o compromisso com a dignidade humana, com a transparência e com a integridade das operações portuárias.

Nesse contexto, o conteúdo deste Guia visa a possibilitar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU, quais sejam:



ODS 1: Erradicação da pobreza

Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares.

1.1 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.



ODS 4: Educação de qualidade

Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.



ODS 5: Igualdade de gênero

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos.

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

8.b Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT].



ODS 10: Redução das desigualdades

Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

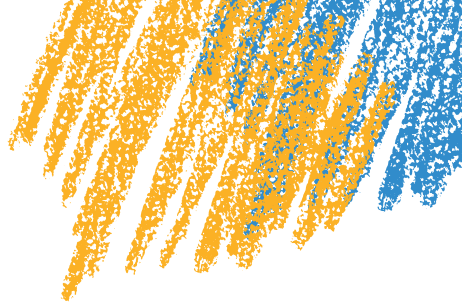
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.



A maior herança que podemos deixar para as nossas crianças é um mundo seguro, onde o acolhimento vença a violência e a proteção seja um direito de todos, não um privilégio de poucos.

Nelson Mandela



Olhares, vozes e identidade: **quem são as nossas crianças e adolescentes?**

Compreender a infância e a adolescência exige a sensibilidade de decifrar seus múltiplos olhares sobre o mundo. Longe de serem espectadores passivos, meninos e meninas observam, interpretam e reagem ativamente às transformações e desigualdades ao seu redor. Cada olhar carrega uma bagagem única, moldada pelo território, pela cultura, pela estrutura familiar e pelas oportunidades que lhes são apresentadas ou negadas. Proteger essas fases significa validar essa perspectiva singular, reconhecendo que a forma como enxergam o presente define diretamente quem eles serão no futuro.

Oportunizar e valorizar a voz dos adolescentes é um pressuposto crucial para garantir dignidade e autonomia. Historicamente, silenciados ou submetidos a decisões adultocêntricas, crianças e adolescentes hoje demandam canais legítimos de expressão onde suas opiniões, anseios, fragilidades e vulnerabilidades sejam vistas, ouvidas e consideradas na formulação de políticas e dinâmicas familiares.

A construção da identidade na infância e na adolescência é um processo dinâmico, complexo, influenciado pelas interações



sociais e digitais. Nesse estágio de constantes descobertas, a autoimagem de cada um é tecida a partir do reconhecimento de sua ancestralidade, de seu gênero, de sua cultura e de seu pertencimento comunitário. Garantir que esse desenvolvimento ocorra de forma saudável exige a desconstrução de vieses inconscientes, preconceitos e estereótipos que limitam o potencial de crescimento de meninas e meninos.

Se pedissemos a alguém para descrever uma criança, é provável que a maioria formasse uma imagem semelhante: corpos pequenos, gestos expressivos, vozes agudas, curiosidade no olhar. Pensar em infância costuma nos remeter a cenas de brincadeiras, aprendizado, proteção e cuidado. Essa representação deveria corresponder a vivências de todas as crianças do nosso país. Contudo, embora legítima, infelizmente essa imagem não inclui todas as infâncias que coexistem no Brasil, muitas das quais marcadas por experiências de exclusão, pobreza e violência.

Para um número expressivo de meninas e meninos, essa ideia de infância como tempo de brincar e aprender ainda é um direito negado. Em vez da escola, enfrentam o trabalho precoce. Em vez do brincar, convivem com ameaças e abusos. Em vez de cuidado, experimentam negligência ou abandono. Essa disparidade entre o ideal e o real exige que a sociedade reveja seus compromissos com a proteção integral das crianças e adolescentes.

Justamente por parecer tão evidente, a identidade da infância às vezes deixa de ser protegida como deveria. A familiaridade pode gerar descuido. E o descuido pode gerar invisibilidade.

Essa invisibilidade abre espaço para violações silenciosas e recorrentes, que comprometem o desenvolvimento e a dignidade dos mais jovens.

Por isso, este guia começa com uma pergunta fundamental: quem é legalmente reconhecido como criança e adolescente? Entender esse ponto de partida é essencial para definir quais ações devem ser voltadas a esse grupo e como o setor aquaviário pode se responsabilizar por sua proteção.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990:

★ **Artigo 2º:** "Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade."

Essa definição não é apenas formal. Ela fundamenta uma rede de políticas públicas e instrumentos jurídicos que orientam como o Estado, a sociedade e os setores produtivos devem agir para garantir os direitos desse grupo, com prioridade absoluta, conforme determina o artigo 227 da Constituição Federal:

★ **Artigo 227:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que crianças, adolescentes e jovens têm prioridade absoluta, o que significa que seus direitos (como vida, saúde, educação, dignidade) devem ser considerados em primeiro lugar em todas as

decisões tomadas pela família, sociedade e Estado. Essa prioridade garante que eles sejam protegidos de negligência, discriminação, exploração e violência.

Nem toda vulnerabilidade está ligada à idade biológica. Pessoas adultas com deficiência intelectual podem apresentar desenvolvimento cognitivo semelhante ao de uma criança ou adolescente, necessitando de proteção especial. Nesses casos, aplica-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito ao atendimento prioritário, à proteção contra abusos e à tomada de decisão apoiada, mas elas não são reconhecidas como crianças e adolescentes.

E quando for crianças e adolescentes dos povos originários?

A Constituição Federal, em seu artigo 231, assegura o reconhecimento e proteção aos direitos dos povos indígenas.

★ **Artigo 231:** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Crianças e adolescentes de povos originários estão protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA — Lei nº 8.069/1990), que reconhece sua identidade cultural como elemento central na garantia de direitos. O §3º do artigo 19, alterado pela Lei nº 13.257/2016, assegura a prioridade da permanência na família e na comunidade de origem, respeitando costumes, tradições e vínculos étnicos. Em processos de colocação familiar, é obrigatória a consulta à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), conforme previsto no próprio ECA.

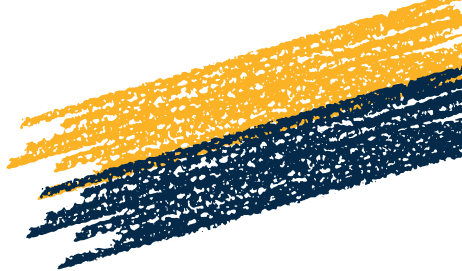
Essa proteção é reforçada por outras normas, como a Lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da história e cultura indígena nas escolas, e a Convenção nº 169 da OIT, que garante o direito à consulta prévia e informada sobre decisões que impactem esses povos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também determina, por meio de resoluções, a participação da Funai e do Ministério Público Federal em processos judiciais envolvendo crianças indígenas.

Essas normas reforçam que a proteção no setor portuário deve respeitar a diversidade cultural, garantir escuta qualificada e assegurar que as ações sejam adequadas à realidade e aos direitos coletivos dos povos originários.



É contra a natureza tratar a criança de forma fragmentária. Em cada idade constitui um conjunto indissociável e original. Na sucessão de suas idades é um único e mesmo ser em contínua metamorfose.

Henri Wallon



Infâncias roubadas: o peso do mundo nos ombros de quem deveria apenas brincar

Em muitos casos, a infância é marcada por privações, responsabilidades precoces e diferentes formas de exploração. Nem toda criança pode brincar, e entender por que isso acontece é essencial para protegê-las.

A exploração infantil é uma realidade complexa e multifacetada. Envolve a violação de direitos fundamentais e, muitas vezes, está normalizada em práticas culturais, relações de trabalho informais ou omissões institucionais. No contexto do setor aquaviário, ela pode ocorrer de forma

silenciosa, em atividades não fiscalizadas, nos deslocamentos urbanos ao redor dos portos ou até mesmo nos serviços e cadeias que orbitam a operação portuária.

Aborda-se aqui as formas mais recorrentes de exploração infantil, com base nos marcos legais nacionais e internacionais. A compreensão desses conceitos é indispensável para o planejamento de ações preventivas, educativas e de resposta dentro do ecossistema aquaviário.

A exploração de crianças por meio do trabalho não é uma categoria laboral reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por isso, a expressão “trabalho infantil”, apesar de constituir terminologia jurídica consolidada e utilizada para designar situações de violação de direitos decorrentes do exercício irregular de atividade laboral por crianças e adolescentes, não deve ser utilizada;



da mesma forma que o Ministério do Turismo não reconhece a exploração sexual de crianças como uma modalidade de turismo, inadequadamente chamada de “turismo sexual”.

As expressões “trabalho infantil” ou “turismo sexual” devem ser evitadas, uma vez que legitimam a exploração de crianças como uma modalidade laboral ou de lazer, mascarando uma atividade criminosa e romantizando uma grave violação de direitos.

A exploração de crianças por meio do trabalho é definida como qualquer atividade laboral realizada por crianças ou adolescentes em idade inferior à permitida por lei, especialmente quando afeta sua saúde, segurança, educação ou desenvolvimento. Mesmo quando motivado por dificuldades econômicas familiares, essa exploração compromete o futuro das crianças e perpetua ciclos de vulnerabilidade social.

A legislação brasileira é clara. A Constituição Federal proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (artigo 7º, inciso XXXIII), e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre antes dos 18 anos, reforçando, no artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente detalha essa proteção, proibindo o trabalho a menores de 14 anos (artigo 60) e vedando atividades perigosas ou prejudiciais (artigo 69). A Consolidação das Leis do Trabalho reafirma essas diretrizes nos artigos 403 e 405.

Em nível internacional, o Brasil é signatário das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, que tratam da idade mínima para admissão ao trabalho e das piores formas de exploração infantil. Essas convenções integram o ordenamento jurídico brasileiro com força supralegal.

A exploração infantil não se limita ao trabalho. Ela se manifesta em diversas práticas que retiram da criança o direito a uma infância segura e protegida. Entre as mais graves e recorrentes estão:

A exploração de crianças para o trabalho doméstico, realizado dentro da casa de terceiros, frequentemente sem vínculo formal e com remuneração simbólica.

Envolve atividades como limpeza, cuidado de idosos ou crianças e outras tarefas

que sobrecarregam emocional e fisicamente as crianças, afastando-os da escola e do convívio comunitário.

A mendicância e o comércio informal forçado, nos quais crianças são colocadas para pedir esmolas ou vender produtos em benefício de adultos. Essa prática, considerada uma das piores formas de exploração infantil pela Organização Internacional do Trabalho, expõe as crianças a riscos de violência, aliciamento e acidentes.



A exploração sexual de crianças e adolescentes (art. 244-A), uma das formas mais graves de violação de direitos (arts. 240 a 244 – crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes). Pode ocorrer por meio da exploração comercial, quando há troca de dinheiro, abrigo ou bens por atos sexuais; das chamadas trocas informais, envolvendo adolescentes em situação de vulnerabilidade que recebem comida ou roupas em troca de sexo; da exploração por meio da prostituição, quando há coerção ou manipulação com fins sexuais e pagamento envolvido; da exploração sexual no turismo, em que turistas buscam relações com crianças e adolescentes, especialmente em regiões de alto fluxo como áreas portuárias; da exploração agenciada, mediada por terceiros que lucram com a exploração; e do tráfico para fins de

exploração sexual, em que crianças são transportadas sob falsas promessas e forçadas à prostituição, muitas vezes sob o controle de redes criminosas.

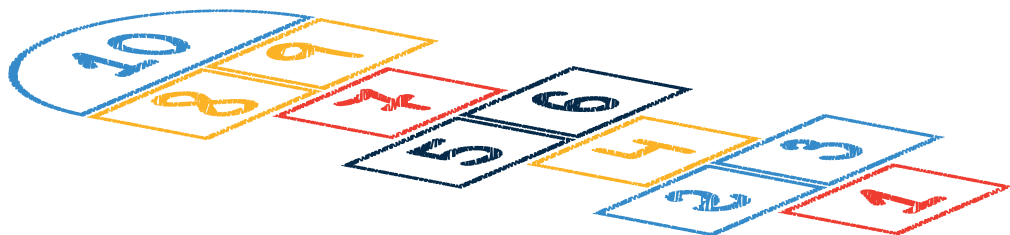
Todos os tipos de exploração das crianças e dos adolescentes não estão limitados apenas ao ambiente físico ou presencial, estendem-se também no âmbito virtual. Essa realidade oriunda das plataformas e redes sociais assume diversas formas, como o tráfico de crianças e adolescentes por meio de perfis falsos para recrutá-las com promessas enganadoras de amor ou emprego, aliciamento em que predadores se aproximam das vítimas fingindo amizades para obter fotos íntimas ou encontros presenciais para produção e disseminação de conteúdo sexual material de abuso sexual infantil, com chantagem, visando forçar o envio de mais conteúdos e/

ou induzir crianças e adolescentes à automutilação ou suicídio.

Até pouco tempo, antes da sanção da Lei nº 15.211/ 25 (ECA DIGITAL), em vigor desde março de 2026, o Brasil carecia de legislação específica para controlar plataformas digitais como redes sociais, aplicativos e jogos, deixando crianças e adolescentes expostas a riscos graves como os exemplos acima elencados, sem mecanismos obrigatórios de verificação de idade, moderação automática ou remoção rápida de conteúdos nocivos. O ECA Digital estabelece regras para aplicativos, redes sociais e demais plataformas para erradicar e prevenir a exploração de crianças e adolescentes no ambiente virtual, além de reforçar que a proteção é dever da família, sociedade e Estado, responsabilizando as plataformas que não adotarem medidas ativas de proteção.

O artigo 6º impõe às plataformas digitais a prevenção contra conteúdos nocivos de exposição às crianças e adolescentes a materiais como pornografia, abuso sexual, violência, jogos de azar ou qualquer estímulo à automutilação e suicídio.

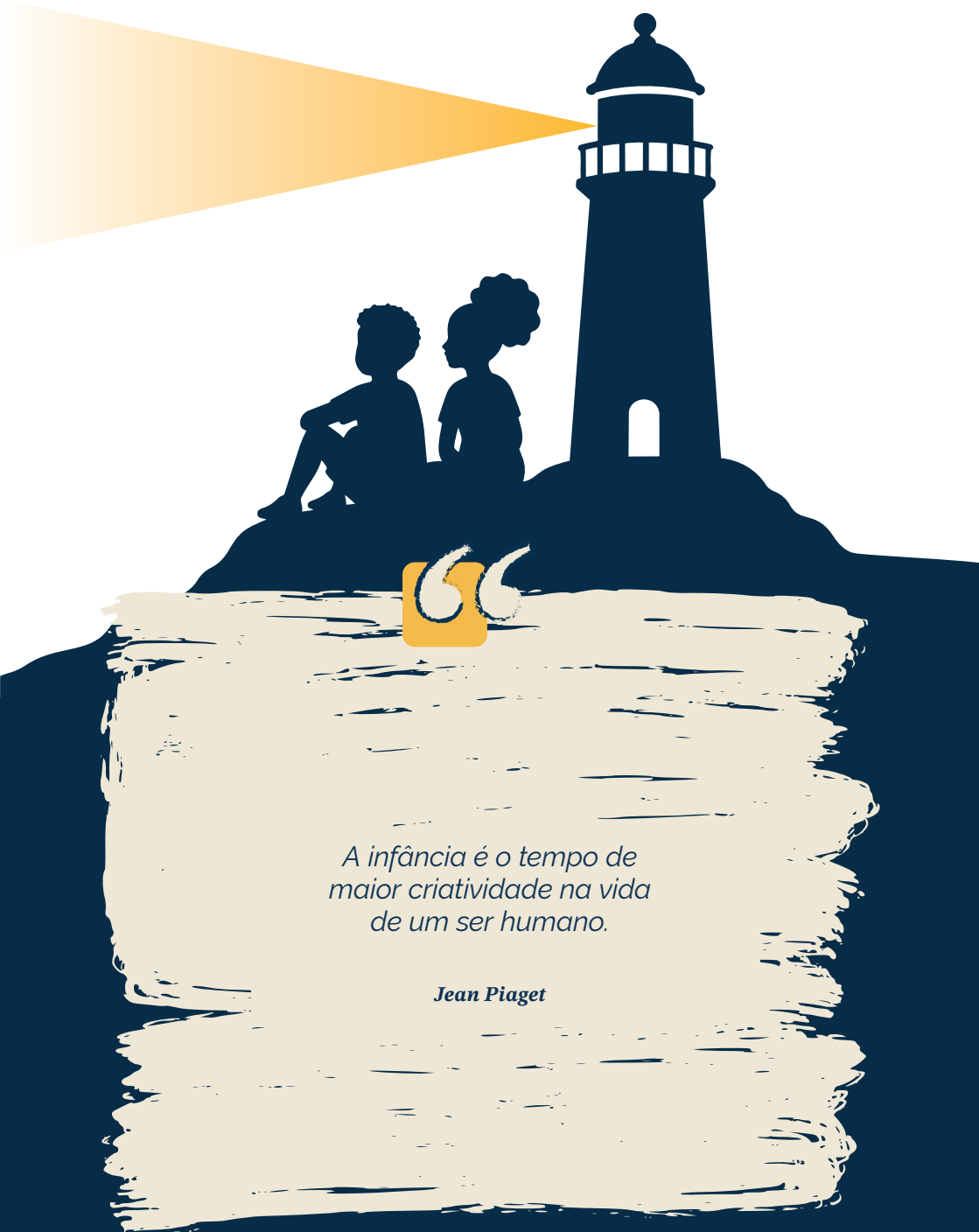
Essas práticas não apenas configuram crimes, mas comprometem diretamente a integridade e o futuro de crianças e adolescentes. Ignorar essas violações ou tratá-las como responsabilidade de outros setores é uma forma de negligência institucional.





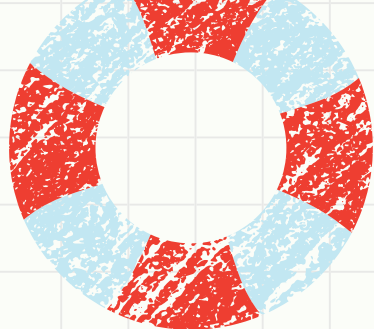
No setor aquaviário, onde circulam pessoas, cargas, prestadores de serviço e turistas, a ausência de mecanismos de proteção e resposta rápida pode transformar os territórios portuários em zonas de vulnerabilidade agravada.

A proteção da infância e da adolescência, além de um dever legal, é um imperativo ético. Portos que se comprometem com a proteção de crianças e adolescentes fortalecem sua legitimidade institucional, se alinham às diretrizes de sustentabilidade social e se posicionam como agentes responsáveis de desenvolvimento. Compreender as formas de exploração é o primeiro passo para enfrentá-las.



*A infância é o tempo de
maior criatividade na vida
de um ser humano.*

Jean Piaget



Vozes sem fronteiras: **cultura, identidade e o direito à diversidade**

O Brasil é um país de dimensões continentais e múltiplas identidades. São inúmeras as culturas, linguagens, expressões artísticas, tradições familiares e formas de organização da vida social que se entrelaçam ao longo do território. Essa diversidade é uma das maiores riquezas da nação e um desafio para políticas públicas e práticas institucionais que precisam dialogar com diferentes realidades, sem perder o foco na proteção e na equidade.

No campo da infância, isso exige uma atenção especial. Existem formas diversas de educar, de se relacionar com os mais novos e de dividir responsabilidades no cuidado. Mas nenhuma expressão cultural pode justificar práticas que firam direitos humanos fundamentais. A valorização da cultura deve caminhar ao lado do respeito à dignidade da criança e do adolescente. Entre proteger e preservar não há contradição. É preciso e necessário fazer ambos com consciência, sensibilidade e rigor.

O período da infância é a base fundamental para que a criança cresça como um adolescente capaz de realizar seus sonhos. Nos primeiros anos, experiências positivas como brincadeiras,



laços familiares afetivos e acesso à cultura promovem a resiliência, a criatividade e a autoconfiança, transformando obstáculos em motivação. Sem isso, traumas como abuso ou negligência podem limitar o horizonte, impedindo que o jovem visualize um futuro próspero, como destacado no ECA (1990), que prioriza o desenvolvimento integral para uma adolescência realizadora.

Para isso, é essencial promover uma cultura que reconheça e fortaleça uma boa infância, assim como uma adolescência em que seja possível o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos jovens. Infância e adolescência em que brincar, estudar, ser ouvido, viver sem medo e ser protegido contra a violência não seja um privilégio, mas uma condição básica.

A construção de um ambiente inclusivo e seguro para a infância e a adolescência exige o reconhecimento pleno de suas múltiplas identidades e expressões culturais, o que acompanha, indispensavelmente, a preservação de seus direitos. Pois, longe de ser um conceito abstrato, o direito à diversidade manifesta-se na garantia de que cada criança e adolescente, sem distinção de raça, gênero, orientação sexual, cultura, território ou ancestralidade, possa expressar sua subjetividade sem o temor da discriminação ou da violência.

Essa cultura precisa ser estimulada em todos os territórios, inclusive nos espaços operacionais, como os portos, onde a movimentação intensa e a diversidade de públicos criam tanto riscos quanto oportunidades.

O setor portuário, por sua própria natureza, conecta países, culturas e pessoas. Caminhoneiros, marinheiros, operários, visitantes, turistas, tripulações, profissionais de diferentes nacionalidades circulam diariamente pelos portos brasileiros. Esse fluxo é parte da vitalidade econômica do país.



Mas não pode servir de justificativa para flexibilizar valores inegociáveis.

No Brasil, não é culturalmente aceito nem legalmente permitido qualquer comportamento que viole os direitos de crianças e adolescentes. A origem de alguém, sua nacionalidade ou contexto de onde vem não devem relativizar essa regra. Todos os que passam ou atuam no território brasileiro estão submetidos aos mesmos princípios de integral à infância e adolescência.

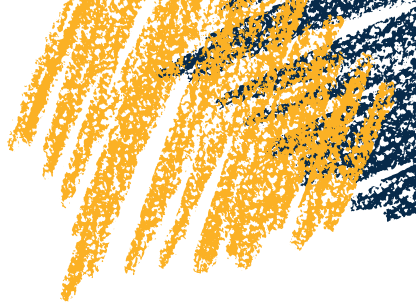
Proteger crianças e adolescentes, em qualquer contexto, é também um gesto de reconhecimento à diversidade. Porque é a partir dela que se constrói um futuro comum, onde culturas coexistem, mas jamais se sobrepõem à dignidade de quem ainda está em formação.



A diversidade garante que crianças possam sonhar, sem colocar fronteiras ou barreiras para o futuro e os sonhos delas.

Malala Yousafzai





O peso das palavras: *mitos que normalizam a violência contra a criança e adolescentes*

Apesar de todos os avanços legais e institucionais, muitas formas de exploração infantil e de adolescentes ainda são toleradas e até romantizadas no discurso cotidiano. Isso acontece porque algumas ideias, repetidas ao longo de gerações, passam a parecer normais, aceitáveis ou até virtuosas. Mas por trás de frases aparentemente inofensivas estão justificativas que ajudam a manter meninas e meninos em situações de risco, sofrimento e exclusão.

Conhecer esses tabus e interpretações equivocadas é essencial para enfrentá-los, principalmente em setores como o aquaviário, onde diferentes públicos e prestadores de serviço circulam diariamente:

"Que bonito ver essa criança ajudando a família desde cedo"

✧ A exploração infantil não é sinal de maturidade, nem de caráter. É um indicativo de falha social. Crianças não devem ser responsabilizadas pelo sustento da casa. Cabe ao Estado, à família e à sociedade assegurar condições dignas para que possam estudar, brincar e se desenvolver com segurança.

"Melhor trabalhar do que ficar na rua sem fazer nada"

✧ Essa frase parte da falsa ideia de que qualquer ocupação é melhor do que nenhuma. Mas trabalhar precocemente também é estar vulnerável. Crianças que trabalham estão mais expostas a acidentes, abandono escolar, violência e aliciamento. O lugar da criança é na escola, na convivência com a comunidade e em espaços protegidos, não em atividades que encurtam a infância.

"Assim aprende a ter responsabilidade"

✧ Responsabilidade se ensina com cuidado, afeto e educação, não com carga horária e tarefas pesadas. O trabalho precoce pode provocar danos físicos, emocionais e cognitivos. Uma criança pode colaborar em casa de forma leve e educativa, mas não deve assumir compromissos ou pressões próprias da vida adulta.

"Ela faz porque quer, ninguém obriga"

✧ Consentimento de uma criança não torna legítima uma violação. Especialmente em casos de exploração sexual, é comum que a vítima não compreenda a gravidade da situação. A desigualdade de poder, a manipulação emocional e a troca por comida, abrigo ou atenção criam relações abusivas travestidas de escolha.

"Adolescente já sabe o que está fazendo"

✧ A maturidade física não corresponde à maturidade emocional ou social. Muitas adolescentes envolvidas em trocas sexuais são vítimas de carência - gerada por vulnerabilidades sociais, fome, e violência -, abandono ou manipulação.

Naturalizar esse comportamento é normalizar a exploração. Nenhum adulto deve se aproveitar da fragilidade de uma menina ou menino para obter favores sexuais.

"Ela se veste como adulta"

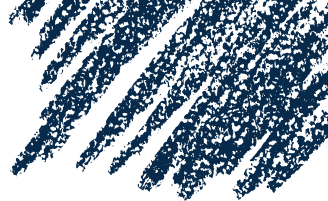
★ A forma como uma criança ou adolescente se veste nunca justifica qualquer tipo de abordagem, assédio ou violência. Esse discurso transfere a culpa da violência para a vítima e reforça estereótipos que alimentam a cultura do abuso.

Combater esses mitos é parte do enfrentamento à exploração de crianças e adolescentes. Eles sustentam práticas ilegais, silenciam denúncias e tornam os profissionais menos atentos ao que precisam perceber. No setor aquaviário, onde há circulação intensa, serviços informais e exposição pública constante, reconhecer e desconstruir esses discursos é o primeiro passo para garantir um ambiente seguro para todas as crianças e adolescentes.



A violência se torna um fato social quando passa a ser integrada à rotina coletiva, moldando as relações de poder e sendo reproduzida como se fosse um padrão natural.

Émile Durkheim



Alerta dos dados: o panorama estatístico da violência contra crianças e adolescentes

Por trás das discussões sobre segurança pública, os indicadores de mortalidade revelam uma dura realidade enfrentada pela infância e pela juventude no Brasil. Conforme os dados mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o país falha em conter o avanço da criminalidade letal contra os mais jovens. Para compreender a complexidade e a extensão desse cenário de vulnerabilidade, a tabela abaixo mapeia esses indicadores de forma detalhada:

CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CRESCEM EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS EM RELAÇÃO A 2023					
	0 A 4	5 A 9	10 A 13	14 A 17	0 A 17 anos
Abandono de incapaz	+4,4%	+9,2%	+8,2%	+25,4%	Aumento +9,4
Maus tratos	+6,8%	+5,2%	+10,2%	+12,7%	Aumento +8,1%
Agressão decorrente de violência doméstica	+7,9%	+11,7%	+9,6%	+6,2%	Aumento +7,8%
Produção e distribuição de material de abuso sexual infantil	+21,2%	+26,8%	+9,0%	+14,3%	Aumento +14,1%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)



A análise de 2.500 registros criminais de bullying revela uma concentração expressiva de ocorrências durante a transição para a adolescência. O perfil das vítimas indica que 46,8% delas possuem idade entre 10 e 13 anos, enquanto 45,1% estão na faixa etária de 14 a 17 anos. Esses dados evidenciam que quase a totalidade dos casos registrados atinge estudantes no ensino fundamental II e ensino médio.

No ambiente digital, os registros criminais de cyberbullying apresentam uma distribuição de maior impacto para os adolescentes. O perfil das vítimas virtuais aponta que 41,2% têm entre 10 e 13 anos, enquanto a maioria, correspondente a 57,7%, concentra-se na faixa de 14 a 17 anos. Super exposição a redes sociais amplia a vulnerabilidade a esse tipo de violência.

A escalada da violência reflete em interrupções do calendário escolar por motivos de agressões. Em 2021, esse problema afetava 1,0% das escolas brasileiras, índice que saltou para 3,6% em 2023. Esse avanço representa um crescimento alarmante de 245,6% nas paralisações escolares em apenas dois anos, sinalizando o impacto profundo que a insegurança exerce sobre a rotina de aprendizagem de crianças e adolescentes.

O aumento da violência nas escolas, ocorre em um contexto em que crianças e adolescentes são as principais vítimas de estupro de vulnerável no Brasil. Essa desestruturação do ambiente escolar, reflete uma crise de segurança que ultrapassa os muros das escolas e se manifesta de forma ainda mais cruel no âmbito privado, onde a integridade física e a dignidade de crianças e adolescentes são violadas de maneira extrema.



Os dados apresentados na tabela abaixo apontam que:

CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS DE ESTUPRO	10,3%	0 e 4 anos
	18,2%	5 e 9 anos
	32,9%	10 e 13 anos
	16,3%	14 a 17 anos

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)

Esses dados estatísticos evidenciam que crianças e adolescentes constituem as principais vítimas de estupro de vulnerável no país, com uma concentração alarmante nas faixas etárias mais jovens. A distribuição dos casos registrados revela que 10,3% das ocorrências vitimam crianças de 0 a 4 anos, enquanto 18,2% atingem a faixa de 5 a 9 anos. O pico da vulnerabilidade concentra-se na pré-adolescência, correspondendo a 32,9% das vítimas entre 10 e 13 anos, seguido por 16,3% de registros no grupo de 14 a 17 anos.



*A diversidade garante que crianças
possam sonhar, sem colocar
fronteiras ou barreiras para o futuro e
os sonhos delas.*

Malala Yousafzai



Vulnerabilidades invisíveis: **risco à infância e adolescência nos portos**

Portos são territórios estratégicos para a economia nacional e internacional. São áreas de alta circulação, com intensa movimentação de cargas, pessoas e serviços. Ao mesmo tempo em que geram oportunidades, essas dinâmicas também criam vulnerabilidades sociais, especialmente para crianças e adolescentes.

Quando não há medidas específicas de proteção, essas áreas podem se tornar ambientes permissivos à violação de direitos, alimentando desigualdades e fragilizando vínculos comunitários. Reunimos aqui os principais riscos que precisam ser reconhecidos e enfrentados por todos os agentes do setor aquaviário.

Exploração infanto-juvenil informal e invisível

É comum encontrar crianças e adolescentes realizando tarefas informais próximas aos portos, como vender mercadorias, carregar sacolas, limpar embarcações ou prestar pequenos serviços a caminhoneiros e turistas. Embora muitas vezes interpretadas como ajuda ou aprendizado, essas atividades configuram exploração infantil. Além de ilegais, expõem os menores a acidentes, abandono escolar e violação de direitos por parte de adultos.

Evasão escolar e abandono da educação

A proximidade com áreas de intensa movimentação econômica pode incentivar crianças e adolescentes a deixarem a escola em busca de renda imediata. Isso interrompe sua formação, enfraquece os laços com a comunidade e aumenta o risco de envolvimento com atividades ilegais ou redes de exploração.

Exploração sexual e aliciamento

A circulação constante de pessoas em áreas portuárias, somada à ausência de controle social e políticas de prevenção, cria um ambiente favorável ao aliciamento de adolescentes e crianças. Muitas vezes, a troca de favores sexuais por dinheiro, comida, abrigo ou presentes ocorre em silêncio, envolvendo vítimas em situações de abuso e dependência emocional e material.

Tráfico de pessoas com fins de exploração

Portos que operam sem articulação com a rede de proteção podem se tornar pontos de entrada, passagem ou saída para o tráfico de pessoas. Crianças e adolescentes podem ser levados de seus territórios, com promessas falsas de trabalho ou estudo, e acabar em situações de abuso, prostituição ou servidão.

Aliciamento para atividades ilegais

Crianças e adolescentes também podem ser usados por grupos criminosos como olheiros, transportadores ou auxiliares em atividades ilícitas ligadas ao comércio informal e ao tráfico de produtos. Esses vínculos são facilitados pela ausência do Estado, pelo silêncio institucional e pela naturalização equivocada da presença de crianças e adolescentes em espaços de risco.

Racismo institucional e exclusão social

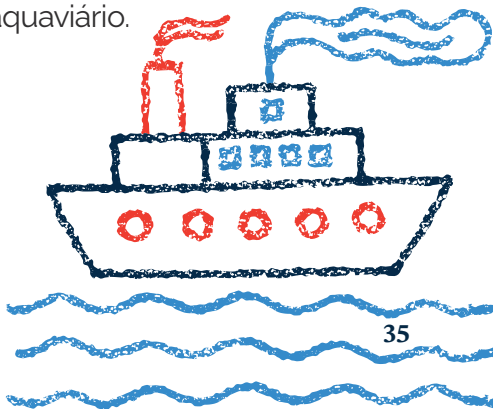
Meninas e meninos negros, indígenas e de comunidades tradicionais são os mais afetados por abordagens injustas, estigmatização e tratamento desigual. Em espaços públicos e operacionais, como os portos, essas crianças e adolescentes podem ser invisibilizadas ou criminalizadas, em vez de protegidas.

Ausência de protocolos de proteção

Um dos maiores riscos é a omissão. Em muitos portos, ainda não existem normas internas, canais de escuta ou procedimentos claros para lidar com situações que envolvem crianças e adolescentes em risco. Isso fragiliza a capacidade de resposta e transfere para o indivíduo a responsabilidade por decisões que deveriam ser institucionais e coletivas.

Esses riscos não são pontuais, nem isolados. Eles são reflexo direto da falta de planejamento integrado entre o crescimento da atividade portuária e a proteção social dos territórios afetados. Ignorar esses elementos compromete não apenas a infância e a adolescência, mas também a reputação do setor, sua sustentabilidade social e sua credibilidade institucional.

No próximo capítulo, apresentaremos diretrizes práticas de prevenção e monitoramento, com foco em ações que podem ser implementadas por autoridades portuárias, operadores, empresas e prestadores de serviço que atuam no ecossistema aquaviário.





*Não pode haver revelação mais nítida da
alma de uma sociedade do que a forma
como ela trata as suas crianças.*

Nelson Mandela





Diretrizes práticas: *prevenção e monitoramento nos portos*

Prevenir riscos e proteger crianças e adolescentes em territórios portuários exige mais do que boa vontade. É necessário implantar práticas estruturadas, contínuas e integradas à gestão do setor. A prevenção não depende apenas de identificar casos extremos, mas de criar ambientes preparados para acolher, escutar, orientar e agir antes que a violação aconteça.

A seguir, são apresentadas diretrizes organizadas em quatro eixos de atuação. Cada eixo contribui de forma complementar para uma resposta efetiva do setor aquaviário à proteção da infância.

EIXO 1 FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	AÇÕES RECOMENDADAS
A proteção começa pelo conhecimento. Todos os trabalhadores, gestores, vigilantes, operadores e prestadores de serviço devem saber reconhecer sinais de risco, conhecer os canais de denúncia e entender seu papel.	• Capacitar equipes operacionais, de segurança e administrativas sobre direitos da criança e adolescente; • Criação de um código de conduta interno, que inclua cláusulas de vedação à todas as formas de exploração de crianças e adolescentes, desde exploração sexual, uso de mão de obra infantil em qualquer atividade, e definindo responsabilidades, canais de denúncia e mecanismos de respostas. • Incluir conteúdos sobre proteção infanto-juvenil nos treinamentos obrigatórios; • Promover campanhas internas regulares de sensibilização e enfrentamento à exploração infantil; • Incentivar espaços de escuta ativa para trabalhadores que identifiquem situações suspeitas.

EIXO 2 SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO	AÇÕES RECOMENDADAS
Portos são ambientes de alta circulação. Tornar visível o compromisso com a proteção de crianças e adolescentes é essencial para informar a comunidade, prevenir violadores e das confiança às vítimas.	• Instalar placas com mensagens de proteção à infância e à adolescência, além de canais de denúncia em pontos estratégicos (guaritas, áreas comuns, sanitários, recepção); • Utilizar linguagem acessível, visual e inclusiva; • Divulgar os canais como o Disque 100, Conselho Tutelar e Polícia Militar de forma clara; • Incluir avisos em contratos, crachás e credenciais de acesso ao porto.
EIXO 3 GESTÃO DE RISCO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	AÇÕES RECOMENDADAS
O combate à exploração de crianças e adolescentes exige articulação entre os diferentes agentes do setor e com a rede pública de proteção. Isso requer planejamento, clareza de papéis e alinhamento de procedimentos.	• Mapeamento de risco social: identificar áreas sensíveis no porto (zonas com grande fluxo de pessoas, trabalhadores temporários, acesso de prestadores de serviços, zonas de espera etc.) para atenção especial, vigilância e monitoramento constante; • Criar protocolos de atuação em caso de identificação de riscos; • Estabelecer fluxo de encaminhamento para Conselho Tutelar, Polícia e órgãos competentes; • Firmar parcerias com prefeituras, Ministérios Públicos e conselhos de direitos para ações conjuntas.
EIXO 4 MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA	AÇÕES RECOMENDADAS
Proteger exige vigilância constante. Não basta implantar uma ação pontual. É preciso acompanhar resultados, revisar estratégias e manter o tema na pauta da governança.	Estabelecer indicadores de prevenção e resposta a situações envolvendo crianças e adolescentes, para que o compromisso com a proteção da infância e da adolescência se transforme em prática consistente. Ainda, é preciso acompanhar os avanços com dados estruturados e análise: Os indicadores ajudam a responder: o que estamos fazendo? Está funcionando? O que precisa melhorar?

INDICADORES REFERENTES AO EIXO 4

Indicador: **Percentual de trabalhadores capacitados sobre o tema**

O que mede: Grau de cobertura da formação interna

Como calcular: $(\text{Número de trabalhadores treinados} \div \text{Total de trabalhadores}) \times 100$.

Periodicidade: Semestral

Indicador: **Número de formações realizadas**

O que mede: Ações educativas promovidas pelo porto ou parceiros

Como calcular: Contagem de cursos, oficinas, palestras sobre proteção de crianças e adolescentes.

Periodicidade: Trimestral

Indicador: **Presença de sinalização educativa**

O que mede: Visibilidade da política de proteção no espaço físico

Como calcular: $\text{Número de locais sinalizados} \div \text{Total de pontos definidos no plano de comunicação}$

Periodicidade: Anual

Indicador: **Número de denúncias recebidas**

O que mede: Ativação dos canais de escuta e vigilância interna

Como calcular: Total de denúncias recebidas por canais internos ou externos ligados ao porto

Periodicidade: Mensal

Indicador: **Percentual de casos encaminhados à rede**

O que mede: Efetividade da resposta institucional

Como calcular: $(\text{Número de casos formalmente encaminhados} \div \text{Total de casos registrados}) \times 100$

Periodicidade: Trimestral

Indicador: **Tempo médio de resposta institucional**

O que mede: Agilidade na proteção após o alerta

Como calcular: $\text{Soma dos dias entre a identificação e o acionamento da rede} \div \text{Total de casos}$

Periodicidade: Trimestral

Indicador: **Casos acompanhados até desfecho pela equipe do porto**

O que mede: Comprometimento institucional no cuidado pós-encaminhamento

Como calcular: $(\text{Número de casos com acompanhamento ativo} \div \text{Total de casos registrados}) \times 100$

Periodicidade: Semestral

Indicador: **Redução de casos reincidentes**

O que mede: Efetividade das medidas preventivas e de acolhimento

Como calcular: Comparação entre número de reincidências em dois períodos (ex: semestre anterior e atual)

Periodicidade: Semestral

Indicador: **Participação comunitária em ações educativas**

O que mede: Envolvimento da população do entorno portuário

Como calcular: $\text{Número de participantes da comunidade} \div \text{Total de vagas ou convites emitidos}$

Periodicidade: Trimestral

Indicador: **Inclusão de variáveis sociais no licenciamento e planejamento**

O que mede: Integração entre proteção social e expansão portuária

Como calcular: Sim ou não (verificar se os estudos e relatórios consideram impactos à infância)

Periodicidade: Anual

Indicador: **Existência de protocolo institucional de resposta**

O que mede: Estrutura formalizada para enfrentar violações

Como calcular: Sim ou não (verificação documental e funcional)

Periodicidade: Anual

Indicador: **Número de parcerias com órgãos da rede de proteção**

O que mede: Articulação institucional ativa

Como calcular: Contagem de termos de cooperação, protocolos ou projetos conjuntos formalizados

Periodicidade: Anual

Indicador: **Inserção da temática proteção de crianças e adolescentes em relatórios de sustentabilidade**

O que mede: Transparência e compromisso público com o tema

Como calcular: Sim ou não (verificação documental nos relatórios publicados)

Periodicidade: Anual

Indicador: **Percentual de contratos com cláusulas de proteção à infância e adolescência**

O que mede: Alinhamento da cadeia produtiva aos valores institucionais

Como calcular: $(\text{Número de contratos com cláusula específica} \div \text{Total de contratos com terceiros}) \times 100$

Periodicidade: Anual

CONTINUAÇÃO DAS AÇÕES RECOMENDADAS PARA O EIXO 4

- Realizar reuniões periódicas com áreas de segurança, gestão e responsabilidade social;
- Estabelecimento de um canal interno de denúncia e acolhimento com anonimato garantido, sigilo e encaminhamento imediato à rede de proteção (conselho tutelar, Disque 100, polícia se necessário), sempre que houver suspeita;
- Incluir metas de proteção infantojuvenil nos planos de sustentabilidade e relatórios do setor;
- Criar comissões locais ou pontos focais para acompanhar e qualificar as ações.

EIXO 5 RESPOSTA IMEDIATA A CASOS NÃO EVITADOS	AÇÕES RECOMENDADAS
Nem todas as situações de risco conseguem ser evitadas. Quando uma violação ocorre, seja um ato ilícito, uma omissão ou uma falha nos mecanismos de proteção, é fundamental garantir uma resposta rápida, segura e acolhedora, que minimize os danos à vítima, assegure a responsabilização dos envolvidos e evite a repetição do caso. Esse eixo trata da atuação reativa, mas institucional, que deve ser acionada sempre que uma violação for identificada, mesmo após o fato consumado.	• Lei 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida, para evitar a revitimização de crianças e adolescentes. • Estabelecer protocolos claros para situações em que a exploração ou violência contra crianças e adolescentes já ocorreu; • Garantir que qualquer colaborador saiba a quem reportar imediatamente e como acionar os canais externos competentes; • Preservar a integridade e a privacidade da vítima, evitando exposição ou revitimização; • Encaminhar o caso com urgência para o Conselho Tutelar, Ministério Público e, quando necessário, à Polícia; • Colaborar com as investigações, fornecendo imagens, registros e informações relevantes de forma transparente; • Realizar auditoria interna do caso, com foco em identificar falhas nos fluxos de prevenção e sugerir melhorias; • Oferecer suporte psicossocial à vítima e, se aplicável, às famílias ou aos colegas envolvidos; • Comunicar o fato à autoridade portuária, se o operador for terceiro, garantindo articulação institucional. • Esse eixo reforça o princípio de que falhas não podem ser normalizadas ou escondidas. Reconhecer e enfrentar os casos é sinal de compromisso com a proteção e de evolução dos mecanismos de governança social do setor.

Portos que adotam diretrizes práticas, com compromisso institucional e articulação com a sociedade, transformam-se em referências de desenvolvimento responsável. As ações não precisam ser complexas para serem eficazes. Elas precisam ser contínuas, coerentes e alinhadas à prioridade absoluta que a Constituição estabelece para os direitos da infância e da adolescência.



*Seja a mudança que você
deseja ver no mundo.*

Mahatma Gandhi



Acolher para proteger: **estruturando canais de denúncia humanizados**

A proteção de crianças e adolescentes não pode se restringir a intenções ou compromissos abstratos. É preciso agir. Para isso, todos os envolvidos no setor aquaviário devem saber identificar sinais de risco, saber como intervir de forma segura e mobilizar a rede de proteção. Esse capítulo apresenta orientações práticas para transformar o compromisso em resposta concreta.

Como identificar uma situação de risco

Nem toda violação é visível de imediato. Muitas vezes, os sinais são sutis, comportamentais ou mascarados por rotinas que parecem inofensivas. Estar atento a essas manifestações é parte essencial da prevenção.

Sinais comportamentais

- Mudanças bruscas de humor ou comportamento
- Agressividade ou retraimento extremo
- Falas que indicam medo de adultos específicos
- Apresentar-se como “adulto demais” para a idade
- Recusar-se a voltar para casa ou para determinado local



Sinais físicos

- Roupas inadequadas ao clima ou malcuidadas
- Marcas de violência física ou negligência
- Sinais de cansaço extremo ou desnutrição
- Ausência de higiene básica

Sinais sociais e contextuais

- a) Presença frequente em áreas portuárias sem acompanhamento
- b) Realização de atividades como vender produtos, carregar bagagens, oferecer favores
- c) Abordagem por adultos em situações ambíguas ou suspeitas
 - » Comentários que indicam troca de favores por comida, dinheiro ou proteção;
 - » Desvinculação da escola ou ausência prolongada das aulas.

Nenhum desses sinais isoladamente comprova uma situação de exploração, mas todos exigem atenção. Diante da dúvida, é sempre melhor acionar a rede do que se omitir.

O que fazer ao presenciar uma violação

Em situações de flagrante ou suspeita razoável, é fundamental agir com responsabilidade, ética e sem causar mais danos à criança. Veja como proceder:

Mantenha a calma e preserve o ambiente

Evite intervenções bruscas. O objetivo é garantir a segurança da criança, não expô-la.

Não confronte a vítima na frente de terceiros

Evite perguntas públicas ou invasivas. A criança ou adolescente precisa de acolhimento, não de interrogatório.

Nunca responsabilize a vítima

Jamais questione a roupa, o comportamento ou as decisões da criança ou do adolescente.

Busque apoio institucional imediato

Se estiver em área portuária sob gestão, acione a autoridade local ou o ponto focal de proteção, se houver.

Registre a situação com clareza e objetividade

Anote local, horário, descrição dos envolvidos e qualquer informação útil para a rede de proteção.

Encaminhe o caso aos canais oficiais

Em caso de urgência, acione o Conselho Tutelar, o Disque 100 ou a Polícia.

Fluxo de encaminhamento e denúncia

Abaixo, os principais canais e instituições que integram a rede de proteção no Brasil:

Disque 100

Central nacional de denúncias de violações de direitos humanos. Atendimento anônimo e gratuito, 24 horas.

Conselho Tutelar local

Responsável por zelar pelos direitos da criança e adolescente. Deve ser acionado sempre que houver suspeita ou confirmação de violação.

Polícia Militar – 190

Em casos de emergência ou flagrante.

Delegacias Especializadas (se houver)

Delegacias da criança e do adolescente podem ser acionadas para registros formais e investigações.

Ministério Público

Recebe denúncias formais e pode instaurar procedimentos para apuração e responsabilização.

Autoridade portuária ou operador logístico

Em ambientes regulados, devem manter canais internos de escuta e encaminhamento rápido.

Responsabilidades dos atores do ecossistema aquaviário

A proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada. Cada segmento do setor tem um papel definido a cumprir:

Autoridade portuária

- Incluir políticas de proteção no plano de desenvolvimento e gestão
- Criar canais formais de denúncia

- Garantir capacitação periódica dos colaboradores
- Monitorar áreas sensíveis com apoio da segurança e vigilância

Operadores portuários

- Estabelecer protocolos internos de proteção e conduta
- Integrar ações com a autoridade portuária e rede de proteção
- Monitorar terceiros e subcontratados

Transportadores e prestadores de serviço

- Garantir que crianças e adolescentes não estejam presentes em atividades laborais, exceto na condição de menor aprendiz.
- Denunciar qualquer indício de exploração ou aliciamento durante o transporte

Empresas de apoio logístico e comércio local

- Observar movimentações suspeitas em áreas de circulação
- Não tolerar práticas que envolvam crianças e adolescentes em tarefas informais ou assistenciais

Segurança e vigilância privada

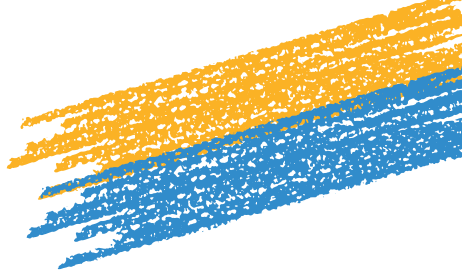
- Ser treinada para identificar e registrar situações de risco
- Atuar com acolhimento à vítima e repressão aos infratores
- Articular com os canais institucionais ao identificar situações suspeitas

Agir diante de um risco é um dever institucional, não uma escolha pessoal. **O silêncio é cúmplice da violação.** Ao proteger uma criança ou um adolescente, protege-se também a integridade do setor, a credibilidade das instituições e o futuro das comunidades em que os portos estão inseridos.



*A maior herança que podemos deixar
para as nossas crianças é um mundo
seguro, onde o acolhimento vença a
violência e a proteção seja um direito de
todos, não um privilégio de poucos.*

Nelson Mandela



Portas abertas: *acolhimento e inclusão segura de crianças e adolescentes*

Este guia não foi criado para afastar crianças e adolescentes do setor portuário. Ao contrário, seu propósito é garantir que sua presença, quando existir, seja reconhecida, protegida e orientada por princípios de dignidade, legalidade e formação cidadã. A invisibilidade, a informalidade e o imprevisto são, na maioria das vezes, os verdadeiros riscos. O porto pode e deve ser um espaço onde o futuro das juventudes brasileiras se constrói com oportunidades reais, dentro de limites seguros e respaldados por lei.

Comprometer-se com a proteção integral da infância e da adolescência não significa negar o convívio com os portos, mas criar caminhos legítimos para que esse vínculo aconteça de forma ética, educativa e transformadora. Existem instrumentos legais que permitem que adolescentes tenham contato com o mundo do trabalho, sempre com prioridade absoluta para sua saúde, formação e desenvolvimento.

A seguir, são destacadas alternativas legalmente permitidas de inserção juvenil no setor portuário, que podem ser adotadas pelas autoridades portuárias, operadores logísticos, empresas, entes públicos e organizações da sociedade civil:

a) Programa de aprendizagem profissional

A Lei número 10097 de 2000 estabelece que empresas de médio e grande porte devem contratar adolescentes e jovens de 14 a 24 anos como aprendizes, com jornada reduzida, formação técnico profissional e supervisão obrigatória. As atividades devem ser compatíveis com o desenvolvimento físico e emocional dos jovens, com foco educativo e sem exposição a riscos.

Exemplos no setor portuário: áreas administrativas, rotinas de apoio à logística, manutenção preventiva com supervisão, atendimento em ambientes organizados.

Destaque: Projeto ANTAQ na Escola

O Projeto ANTAQ na Escola, em execução desde 2019, com ações voltadas aos estudantes do terceiro ano do curso Técnico em Portos da Escola Estadual de Educação Profissional Maria Ângela da Silveira Borges, localizada na hinterlândia do Porto de Fortaleza - Ceará. Ao longo de seis anos, 630 alunos foram atendidos por meio de visitas técnicas, palestras e processos seletivos para estágio na ANTAQ. Entre os principais resultados, destacam-se: fortalecimento das competências técnicas dos participantes e inserção de seis estudantes como estagiários na Agência, resultado direto das ações do projeto.

O Projeto está alinhado à Agenda 2030 e integra diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de forma coerente e aplicada ao contexto aquaviário e portuário e promove aprendizagem significativa e contextualizada.

Visando fomentar práticas ESG - Environmental, Social and Governance — Ambiental, Social e Governança, o projeto integra a sustentabilidade e a responsabilidade corporativa aos seus pilares pedagógicos e de gestão.

Os principais diferenciais do projeto:

- Cidadania regulatória: compreensão do papel da ANTAQ, dos órgãos intervenientes e dos processos participativos;
- Currículo vivo: conexão direta entre conteúdos escolares e desafios reais do setor de transportes aquaviários como o advento da transição energética;
- Interdisciplinaridade prática: integração de ciência, tecnologia e projeto de vida;
- Relevância socioambiental: foco em prevenção de riscos, resiliência climática e conservação;
- Empregabilidade: visibilidade para o curso de portos e carreiras aproximando adolescentes e jovens do mundo do trabalho.

Participam ativamente do projeto: ANTAQ, ANVISA, Receita Federal, Marinha do Brasil, Polícia Federal, Companhia Docas do Ceará e Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém. Participam eventualmente: Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Agricultura e Pecuária e Ministério de Portos e Aeroportos.

O ANTAQ na Escola, é um momento de aproximação entre a escola, as empresas e as instituições reguladoras. Além de divulgar ao mercado de trabalho a formação de profissionais especializados promovida pelo Curso de Educação Profissional em Portos da Rede Estadual de Ensino do Ceará, o evento promove o encontro de alunos, professores e gestores com representantes de empresas e organizações do setor. Essa interação favorece a oferta de estágios aos estudantes e fortalece sua futura inserção no mercado de trabalho.

No eixo formativo, o projeto promoveu a mediação de conhecimento por meio de palestras com profissionais do setor portuário, ampliando significativamente a exposição da escola e do Curso de Portos às empresas reguladas que atuam no Porto de Fortaleza e às organizações do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Essa aproximação resultou em convites para visitas técnicas guiadas, ampliou o interesse de jovens em ingressar no Curso de Portos e fortaleceu a ponte escola-mercado.

Houve, ainda, o engajamento do SINDACE, que passou a ofertar cursos aos estudantes, e a conquista de espaço de destaque na EXPOLOG, por meio do evento "Talentos que Inspiram". A presença de representantes da Companhia Docas do Ceará e da CMA Terminals - integrante do grupo CMA CGM, administradora do Terminal de Contêineres do Porto de Fortaleza e de mais de 50 terminais no mundo, consolidou a vivência prática, inclusive com recepção de turmas no terminal, reforçando a aderência entre formação técnica e demandas reais do setor.

No eixo de inserção profissional, a celebração, em abril de 2023, do Termo de Cooperação Técnica para concessão de estágio curricular entre a ANTAQ e o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), representou um marco institucional. No mesmo ano, foi realizado o primeiro processo seletivo, com avaliação por prova escrita com questões objetivas, discursivas e redação. Esse movimento estruturou uma trilha concreta de transição escola-trabalho, elevando a empregabilidade e qualificando a experiência prática dos estudantes.

Do ponto de vista de resultados, observam-se: fortalecimento de redes interinstitucionais; elevação da visibilidade da escola e do Curso de Portos; ganho de reputação acadêmica e técnica; aumento do interesse de novos estudantes; e institucionalização de oportunidades de estágio em ambiente regulatório real.

Tudo isso foi alcançado com um modelo de gestão replicável e escalável, apoiado em parcerias e na liderança integrada exercida pela UREFT/ANTAQ.

Em síntese, o projeto comprova que, com governança robusta, alianças estratégicas e foco na experiência prática do estudante, é possível promover formação técnica de excelência, reduzir assimetrias de informação entre escola e mercado de trabalho. A trajetória até aqui evidencia resultados relevantes e oferece base sólida para expansão e elevado retorno educacional, social e institucional.

b) Estágio supervisionado

Regido pela Lei número 11788 de 2008, o estágio é permitido para estudantes do ensino médio, técnico e superior a partir de 16 anos, desde que integrado ao currículo escolar e com acompanhamento institucional. Não gera vínculo empregatício, mas exige termo de compromisso, plano de atividades e supervisão.

Possibilidades no setor: apoio em projetos de sustentabilidade, meio ambiente, tecnologia, engenharia portuária, gestão pública e planejamento territorial.

c) Visitas técnicas e programas de educação portuária

A presença educativa e segura de estudantes e adolescentes nos portos pode ser organizada por meio de visitas guiadas com roteiro pedagógico, materiais didáticos e diálogo com escolas ou centros de juventude. Essas ações aproximam os jovens do setor de forma informativa, preventiva e inspiradora.

Objetivo: apresentar o papel do porto na economia e na sociedade, promover vocações profissionais e estimular a valorização da proteção infantil.

d) Programas de mentoria e cidadania

São iniciativas locais que envolvem rodas de conversa, oficinas, atividades culturais e escuta qualificada de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Devem ser articuladas com o sistema de garantia de direitos e realizadas com acompanhamento social.

Objetivo: fortalecer vínculos com o território, prevenir aliciamentos e formar redes de cuidado com protagonismo juvenil.

e) Participação em conselhos e fóruns de juventude

A integração com conselhos municipais de juventude ou direitos da criança pode contribuir para escutar adolescentes, identificar

demandas reais e construir soluções locais que dialoguem com o planejamento do porto.

Incluir jovens com responsabilidade é um sinal de maturidade institucional. Os portos que fazem isso não apenas evitam riscos sociais e jurídicos, mas também promovem uma cultura de proteção, onde crianças e adolescentes são reconhecidos como parte legítima do território.

Integrar é proteger. E proteger é garantir que, mesmo nos espaços operacionais, as infâncias e juventudes estejam amparadas por políticas que respeitam seus direitos e abrem caminhos reais para um futuro digno e seguro.



*A minha humanidade está ligada à sua.
Uma sociedade que exclui suas crianças e
falha em protegê-las está, na verdade,
ferindo e fragmentando a si mesma.*

Desmond Tutu



Checklist para autodiagnóstico institucional

Avalie se sua instituição está preparada para garantir a proteção de crianças e adolescentes em suas operações e relações. Marque as opções que se aplicam à sua realidade atual:

1. Compromisso institucional

- ☐ Existe uma política ou declaração institucional clara sobre a proteção de crianças e adolescentes?
- ☐ A alta gestão reconhece publicamente essa pauta como prioritária?
- ☐ O porto ou empresa já assinou uma carta de compromisso ou protocolo formal?

2. Normas e protocolos internos

- ☐ Há um código de conduta com orientações específicas sobre como agir em casos de suspeita ou confirmação de exploração infanto-juvenil?
- ☐ Existem protocolos escritos para encaminhamento de denúncias?
- ☐ As cláusulas contratuais com terceirizados e fornecedores incluem exigências de proteção à infância e adolescência.

3. Formação e sensibilização

- ☐ Todos os funcionários, inclusive terceirizados, já foram sensibilizados sobre o tema?
- ☐ A empresa oferece capacitações periódicas sobre o tema com conteúdo atualizado?
- ☐ As equipes de segurança sabem como agir sem revitimizar a criança ou adolescente?

4. Comunicação e visibilidade

- ☐ Existem placas, cartazes ou outros materiais informativos sobre os direitos da criança nas áreas comuns do porto ou empresa?
- ☐ Os canais de denúncia (ex: Disque 100) são divulgados de forma acessível ao público?
- ☐ A proteção à infância e à adolescência é incorporada nos relatórios socioambientais ou ESG da organização?

5. Monitoramento e resposta

- ☐ Há registros formais de casos reportados, com acompanhamento de desfecho?
- ☐ Existe uma equipe ou ponto focal responsável pelo tema?
- ☐ São realizados diagnósticos periódicos de risco social nos espaços do porto?

6. Articulação com a rede de proteção

- ☐ A instituição tem contato ativo com o conselho tutelar, Ministério Público, assistência social ou outros órgãos locais?
- ☐ Participa de fóruns, comissões ou redes voltadas à proteção de crianças e adolescentes?

- ☐ Já estabeleceu termos de cooperação ou projetos conjuntos com organizações da sociedade civil?

7. Inclusão segura de adolescentes

- ☐ O porto ou empresa possui programas de aprendizagem ou estágio legalmente regulamentados?
- ☐ São realizadas visitas educativas ou ações de aproximação com escolas e jovens do território?
- ☐ Há canais para ouvir adolescentes sobre seu território e suas necessidades?

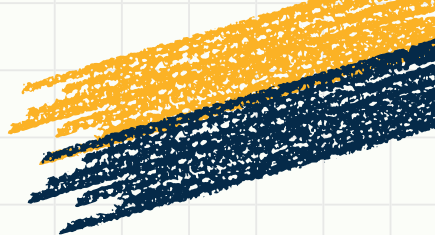
8. Interpretação dos resultados

Mais de 18 itens marcados: Instituição com cultura de proteção avançada. Reforce o monitoramento e amplie boas práticas.

Entre 10 e 17 itens marcados: Grau intermediário. Existem boas iniciativas, mas é necessário fortalecer protocolos, capacitações e articulações.

Menos de 10 itens marcados: Estado inicial. Requer estruturação urgente de diretrizes e ações de proteção à infância.





Navegando na Legislação: **marcos regulatórios e mapas de leis**

Como vimos, a proteção de crianças e adolescentes está amparada por um conjunto abrangente de normas jurídicas nacionais e internacionais que oferecem fundamentos sólidos para ações preventivas e integradas.

Além dessas leis de caráter obrigatório, o Guia também se apoia em instrumentos conhecidos como *soft laws*, ou normas de orientação não compulsória. Embora não tenham força legal, essas diretrizes influenciam políticas públicas, padrões de governança e boas práticas institucionais. É o caso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que orientam ações voltadas à justiça social, equidade e inclusão.

Para facilitar a consulta e aplicação desses marcos, incluímos em tópicos resumidos os principais marcos legais de referência, reunindo todos os dispositivos mencionados ao longo do documento e destacando sua relevância para a proteção de crianças e adolescentes no setor aquaviário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 (estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir à criança, ao adolescente e ao jovem absoluta prioridade em todos os direitos).

Art. 231 (trata dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições).

Art. 7º, inciso XXXIII (é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos; e é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz — a partir dos catorze anos)

CÓDIGO CIVIL

Art. 3º (incapacidade absoluta de menores de 16 anos).

Art. 4º (incapacidade relativa de 16 a 18 anos).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)

Decreto Lei n.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho (CLT))

Lei n.º 10.097/2000 (Lei de Aprendizagem)

Arts. 402 a 441 (Da proteção do trabalho do menor)

Arts. 428 a 433 (contrato de aprendizagem)

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (LBI E CRPD)

Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Decreto n.º 6.949/2009 (Direitos das Pessoas com Deficiência)

POVOS ORIGINÁRIOS

Lei n.º 6.001/1973 (Estatuto do Índio)

Estatuto da criança e do adolescente (aplicável com observância da identidade cultural)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei n.º 8.069/1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

Arts. 240 - 244 (crimes contra a dignidade sexual de menores)

Art. 244-A (exploração sexual)

Arts. 60 a 69 (direito à profissionalização e à proteção no trabalho de adolescentes)

ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA DIGITAL)

Lei n.º 15.211/2025, em vigor desde 17 de março de 2026 atualiza o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) para o ambiente digital.

Art. 6º (plataforma devem prevenir exposição a conteúdo pornográfico, abuso sexual, violência jogos de azar e conteúdo que induzam à automutilação)

CÓDIGO PENAL

Decreto-Lei nº 2.848/1940

Art. 216-A (assédio sexual)

Arts. 217-A/218-B (violência sexual, favorecimento, exploração)

Art. 61, II, h (agravante se vítima for pessoa com deficiência)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)

Convenção 138 (idade mínima de admissão no emprego)

Convenção 182 (piores formas de trabalho infantil)

Decreto n.º 3.597/2000 (proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação)

Decreto n.º 5.007/2004 (PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA REFERENTE À VENDA DE CRIANÇAS, À PROSTITUIÇÃO INFANTIL E À PORNOGRAFIA INFANTIL)

Convenção 169 (proteger e promover os direitos de povos indígenas e tribais)

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1 – Erradicação da pobreza

Meta 1.2 – reduzir pela metade a proporção de crianças, homens e mulheres em situação de pobreza.

ODS 5 – Igualdade de gênero

Meta 5.2 – eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas.

Meta 5.3 – eliminar casamento infantil, precoce e forçado e mutilação genital feminina.

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

ODS 10 – Redução das desigualdades

Meta 10.2 – empoderar e promover a inclusão social de todos, incluindo crianças.

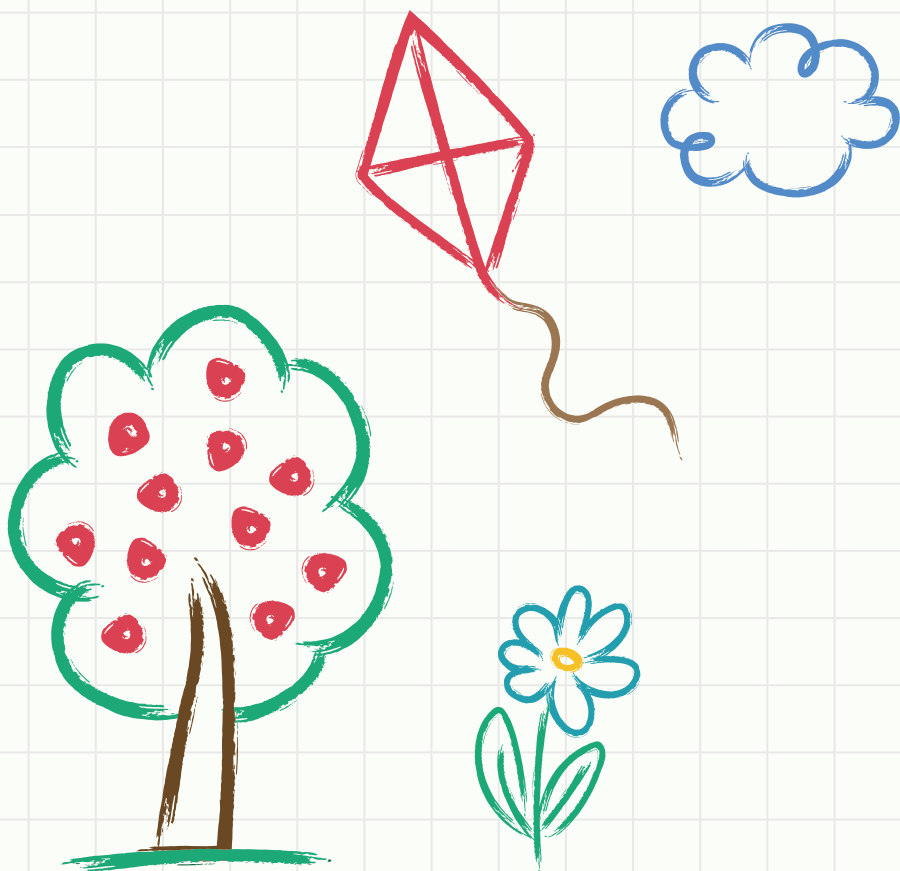
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

Meta 16.2 – "acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças".

LEGISLAÇÃO E NORMAS SETORIAIS PORTUÁRIAS

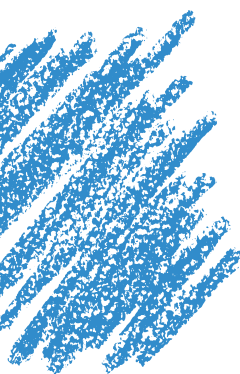
Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), obrigações dos operadores/administradores.

NR-29 (Segurança e Saúde no Trabalho Portuário) e NR-30 (Trabalho Aquaviário) gestão de risco, formação e controles.





Considerações finais



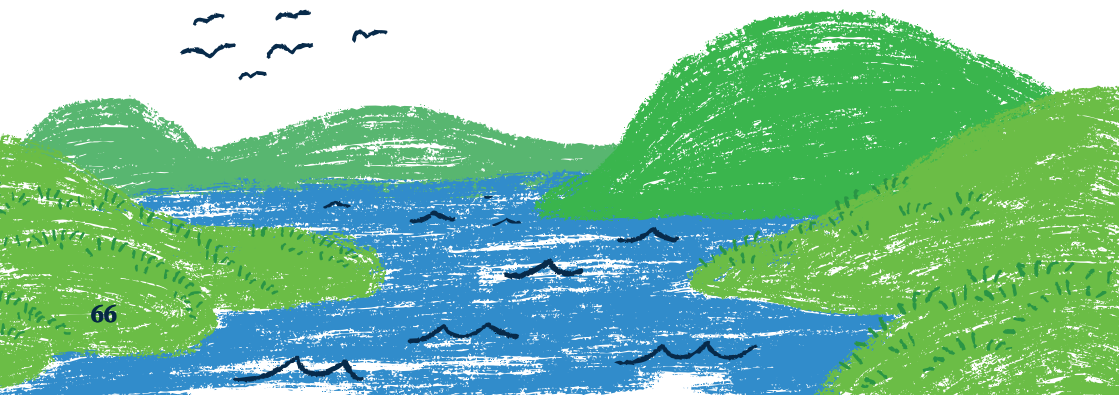
A proteção integral de crianças e adolescentes no setor portuário não é uma pauta lateral. Ela é um teste de coerência com os compromissos sociais e ambientais que o Brasil e suas instituições assumem no cenário nacional e internacional. Não basta crescer em escala e competitividade. É preciso fazê-lo com responsabilidade, colocando a dignidade humana no centro das decisões. E isso inclui, de forma inegociável, o direito de toda criança e adolescente a viver, aprender, circular e trabalhar em um país onde sua existência seja respeitada e sua integridade garantida.

Este guia não oferece respostas prontas. Ele apresenta caminhos. E convoca os diversos atores do ecossistema portuário, gestores públicos, operadores logísticos, empresas, sindicatos, instituições de ensino, agências reguladoras, comunidade, a uma tomada de consciência coletiva. Todos, em algum grau, participam de um sistema que, se não estiver sensível às vulnerabilidades infanto-juvenis, corre o risco de reproduzir ou permitir violações silenciosas.

Há pontos críticos que precisam ser enfrentados com coragem e método. Questões como a exploração infantil, a exploração sexual disfarçada de conveniência, os contratos com elos frágeis de responsabilidade social e a ausência de protocolos claros de resposta não podem mais ser tratados como exceções. São riscos reais, e somente serão superados com engajamento sistêmico, formação continuada e fiscalização efetiva.

Mas este também é um campo de oportunidades. O setor portuário pode ser protagonista na construção de uma nova cultura institucional, que não apenas previne danos, mas cria pontes legítimas para a inclusão segura, digna e formativa de adolescentes no mundo do trabalho, da tecnologia, da gestão e da sustentabilidade. Existem caminhos legais, estratégias educativas, programas de integração e meios de transformar os portos em espaços de futuro, não de ameaça.

Comprometer-se com essa transformação é mais do que cumprir a lei. É afirmar que o Brasil que queremos passa pelas escolhas que fazemos nos territórios onde atuamos. E que nenhum setor será verdadeiramente competitivo ou sustentável se não for, antes, justo com suas crianças e adolescentes.



Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Brasília, DF: Presidência da República. [2025]. Disponível em: <https://>

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora NR-29: Segurança e Saúde no Trabalho Portuário. Brasília, DF: MTE, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-do-trabalhador/normas-regulamentadoras/nr-29>. Acesso em: 9 dez. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora NR-30: Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário. Brasília, DF: MTE, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-do-trabalhador/normas-regulamentadoras/nr-30>. Acesso em: 9 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 138: Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Genebra: OIT, 1973. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312283. Acesso em: 9 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169: Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes. Genebra: OIT, 1989. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314. Acesso em: 9 dez. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 182: Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação. Genebra: OIT, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312327. Acesso em: 9 dez. 2025.

UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals. [S. l.]: UN, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 9 dez. 2025.

QUAIS SÃO E PARA QUE SERVEM OS CANAIS DE ATENDIMENTO:

DISQUE
100



Ligue em caso de denúncias de violações de direitos humanos contra mulheres, idosas, pessoas com deficiência, LGBT+, crianças e adolescentes.

180



CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Ligue se precisar denunciar uma violência ocorrida anteriormente e/ou pedir ajuda/orientação sobre direitos e medidas protetivas, escuta qualificada, encaminhamentos à rede (delegacias, defensorias, centros de referência, abrigos) e registro de denúncias de violência (física, psicológica, sexual, moral, patrimonial, institucional e política de gênero). Atenção! Se houver risco imediato, ligue 190; o 180 não substitui o socorro emergencial.

190



POLÍCIA MILITAR (EMERGÊNCIA)

Ligue em caso de agressão em andamento, ameaça iminente, invasão, sequestro, perseguição, descumprimento de medida protetiva, dentre outras.

192



SAMU

Ligue em casos de socorro médico urgente, inclusive após violência sexual ou física.

193



CORPO DE BOMBEIROS

Ligue em casos de incêndio, resgate, acidente, salvamento e apoio a situações de risco.

MINISTÉRIO DE
**PORTOS E
AEROPORTOS**



**GUIA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA
NO SETOR AQUAVIÁRIO**

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Cristina Castro
Maíra Cervi Barrozo do Nascimento

AUTORIA

Bínui Lucêna Ribeiro
Cristina Castro
Luiza Borges Jaguaribe Miranda
Lyvia Patrícia Lopes Moreira Sapha
Maíra Cervi Barrozo do Nascimento
Renata Machado Santos

REVISÃO E COLABORAÇÃO

Eliane Cotovio Sammarco
Eva Dengler
Ivana Cei
Vinicius Menandro

PROJETO GRÁFICO, CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Mário Henrique Alencar de Oliveira
Thamyllis Nael Araújo Guimarães

ISBN:
72 páginas | Formato: 15 x 21 cm



Ondas de Cuidado

Criando ondas de cuidados para o futuro

Guia de proteção à *criança e ao adolescente* no setor aquaviário

ISBN: 978-65-02-21505-0



9

786502 215050

Conheça o

PROGRAMA VIVER BEM

Serviço de Suporte Psicossocial

Use o código

mgj-viverbem

De segunda a sexta,
das 8h às 20h -
24h para emergências

 **0800 718 7815**

 **(11) 4420-4050**

Acesse via QR Code



CANAIS DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

ouvidoria@mpor.gov.br

Telefones: 8239 / 7196 / 7174 (secretária)

MINISTÉRIO DE
**PORTOS E
AEROPORTOS**

